

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E MARQUES VILLELA DIAGNÓSTICOS, INTERVENÇÕES E ASSESSORIA MÉDICA S/S

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, e com a participação do Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar como Gestor do contrato, Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09 e como fiscal do contrato José Roberto de Souza, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 432970 SSP/MS e do CPF nº 475.393.301-63, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**; e **MARQUES VILLELA DIAGNÓSTICOS, INTERVENÇÕES E ASSESSORIA MÉDICA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 22.775.127/0001-15, com sede na Avenida Afonso Pena, n. 3504, sala 126, Centro, Campo Grande MS, CEP 79.002-075, neste ato representada por seu sócio administrador **Daniel de Sousa Marques Oliveira**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM/MS n. 5221 e CPF n. 716.158.571-68, residente e domiciliado na Avenida Afonso Penal, nº 4730, apto 601, Centro, Campo Grande MS, CEP 79040-010, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 21 de dezembro de 2017, as partes firmaram contrato de prestação de serviços para a **CONTRATADA** realizar serviços na área de radiologia intervencionista, compreendendo-se os procedimentos de intervenção diagnósticas contempladas no rol de procedimentos da especialidade de “diagnóstico por imagem”, com atuação exclusiva em radiologia intervencionista e angiorradiologia, tal como preconizado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, que passou a fazer parte integrante do presente contrato, cujo prazo de vigência ficou estabelecido em 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento.

1.2. Em 09 de outubro de 2019, as partes firmaram o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato original, prorrogando o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e forma de pagamento.

1.3. Em 03 de abril de 2020, as partes firmaram o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato original, para fixar novos valores, para pagamento dos procedimentos realizados.

Assessoria
Jurídica
ABSCCG



67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

www.santacasacg.org.br



1.4. Nesta data, as partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para prorrogar seu prazo de vigência e seu valor, conforme as cláusulas e condições a seguir mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO, DO VALOR E DA PRORROGAÇÃO

2.1. As partes pactuam a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por meio de aditivo contratual, caso haja interesse mútuo.

2.2. As partes pactuam os seguintes valores:

I) O pagamento de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para procedimentos de menor complexidade (G1 – PAAFs, biópsias superficiais);

II) O pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para procedimentos de complexidade intermediária (G2 – Punções, biópsias profundas, nefrostomia, drenagem biliar e procedimentos endovasculares;

III) O pagamento R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para os procedimentos de maior complexidade (G3 – arteriografias cerebrais e viscerais);

IV) O pagamento máximo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme tabela Sigtap (G4).

2.3. Fica acordado entre as partes que não poderá ser agregado valores de responsabilidade técnica.

2.4. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.5. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

2.6. A Fiscal do Contrato se obriga a emitir relatório completo ao Diretor de Finanças 90 (noventa) dias antes do término do contrato, sobre a adimplência e o bom êxito do objeto. Havendo necessidade na continuação da prestação do serviço, a Fiscal do Contrato apresentará justificativas para que a empresa continue na qualidade de **CONTRATADA**, podendo todavia, a **CONTRATANTE** efetuar tomada de preço de terceiros, optando pelo que melhor lhe convier.

2.7. Fica pactuado que o valor pago previsto no contrato original **CONTRATADA** em virtude da prestação de serviço executada no Hospital da **CONTRATANTE** continuará sendo o mesmo que foi convencionado no contrato original, acrescido dos novos valores pactuados, conforme descrito na Cláusula 2.1, deste Termo Aditivo, observando-se, porém, que a partir do Primeiro Termo Aditivo foi

Assessoria
Jurídica
ABSCCG



excluído pagamento do valor mensal pertinentes a assunção de responsabilidade técnica do serviço de radiologia intervencionista.

CLÁUSULA TERCEIRA

RATIFICAÇÃO

3.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos anteriormente firmados, que não foram alteradas neste instrumento, são ratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Terceiro Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 01 de janeiro de 2021.

HEITOR RODRIGUES FREIRE

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG

DR. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG

LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA

Gestor do contrato

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA

Fiscal do contrato

DANIEL DE SOUSA MARQUES OLIVEIRA

Sócio Administrador da Marques Villela Diagnósticos, Intervenções e Assessoria Médica S/S

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

RG: 430459580/MS

CPF: 45665940178

2. 

Nome:

RG: 2.278.380

CPF: 337.389.801-30

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do terceiro termo aditivo firmado em 01/01/2021 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Marques Villela Diagnósticos, Intervenções e Assessoria Médica S/S.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br